



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

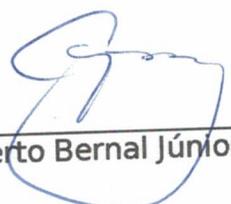
Parecer ao Projeto de Lei CM/11/09, que declara de utilidade pública a Associação Tejuco Arte e Artesanato - TEAAR e dá outras providências, proposto pelo vereador José Barreto Miranda.

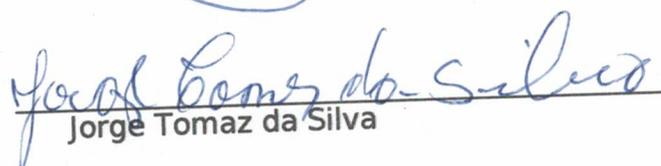
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de fevereiro de 2009.

 Presidente
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

 Secretário
Gilberto Bernal Júnior

 Membro
Jorge Tomaz da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

10/02/09

G.A.S.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI CM/ 11 / 2008. 13.

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.

10/02/09
G.A.S.

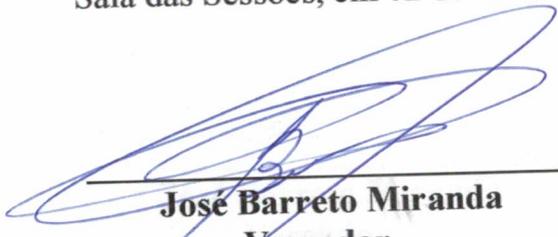
Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO TEJUCO ARTE E ARTESANATO - TEAAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO TEJUCO ARTE E ARTESANATO - TEAAR, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2009.



José Barreto Miranda
Vereador

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. em 02/02/09

G.A.S.

PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

10/02/09

G.A.S.

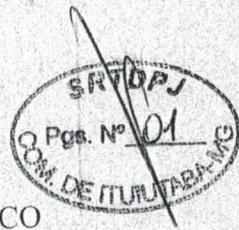
PRESIDENTE

Aprovado em única votação por unanimidade.

Presidente

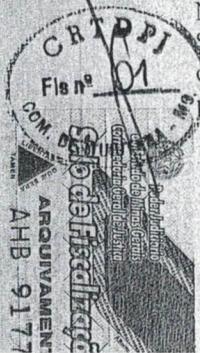


ATA DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

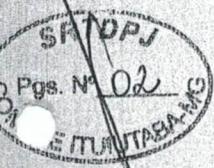


ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO TEJUCO ARTE E ARTESANATO – TEAAR, realizada aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2007, nesta cidade de Ituiutaba Estado de Minas Gerais.

Às 19:30 horas, do dia 10 de outubro de 2007, à avenida 15, nº 895 – 8º andar, Sala Auditório Wagner Salvino Rodrigues, centro, CEP: 38 300-134, em Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, reuniram-se, em Assembléia Geral dos Sócios, para o fim específico de constituir uma Associação de Artesãos, nos termos da Lei. os seguintes senhores: **Rita de Cássia Prado de Faria**, brasileira, artesã, solteira, residente e domiciliada à rua Pepino Laterza, nº 78, Bairro Independência, no município de Ituiutaba no estado de Minas Gerais, CEP 38.304-216, portadora do RG nº 3.193.647 – SSP/MG, CPF nº 769.917.846-72, **Rosália Prado de Faria**, brasileira, Artesã, solteira, residente e domiciliada à Rua Pepino Laterza, nº 78, Bairro Independência, no município de Ituiutaba no estado de Minas Gerais, CEP 38.304-216, portadora do RG nº 2.469.918 – SSP/MG, CPF nº 527.223.336-00, **Geila Aparecida Rezende Silvestre**, brasileira, Artesã, casada, residente e domiciliada à avenida 35, nº 491, Setor Sul, no município de Ituiutaba no estado de Minas Gerais, CEP 38.300-026, portadora do RG nº M. – 167.271 – SSP/MG, CPF nº 903.254.436-53, **Hilda Moreira de Moura Leite**, brasileira, Artesã, casada, residente e domiciliada na rua 18, nº 2621, Setor Sul, no município de Ituiutaba no estado de Minas Gerais, CEP 38.300-072, portadora do RG nº 3.198.021 – SSP/MG, CPF nº 591.284.536-20, **Kátia Moura Leite**, brasileira, Artesã, viúva, residente e domiciliada à rua 18, nº 2621, Setor Sul, no município de Ituiutaba no estado de Minas Gerais, CEP 38.300-072, portadora do RG nº 50.499.731 – SSP/MG, CPF nº 869.228.319-34, **Maria Cristina Andrade Gouveia Vilela Queiroz**, brasileira, Artesã, casada, residente e domiciliada à rua 18 nº 877, Centro, no município de Ituiutaba no estado de Minas Gerais, CEP 38.300-072, portadora do RG nº 2236641 – SSP/MG, CPF nº 431.936.096-68, **Fabiola Freitas Pádua Leite**, brasileira, Artesã, casada, residente e domiciliada à rua Tejuco nº 22, Bairro Novo Mundo, no município de Ituiutaba no estado de Minas Gerais, CEP 38.307-006, portadora do RG nº 8210476 – SSP/MG, CPF nº 007.059.286-16, **Renata Teodora da Silva**, brasileira, Artesã, união estável, residente e domiciliada à rua 10-A nº 185, Setor Norte, no município de Ituiutaba no estado de Minas Gerais, CEP 38.300-238, portadora do RG nº 365921506 – SSP/SP, CPF nº 757.902.206-06, **Elizabeth Aparecida de Fátima Silva Castro**, brasileira, Artesã, casada, residente e domiciliada à Av. 37 nº 189, Setor Sul, no município de Ituiutaba no estado de Minas Gerais, CEP 38.300-024, portadora do RG nº 1212575 – SSP/MG, CPF nº 464.011.056-15, **Stela Dalva Pereira Barbosa**, brasileira, artesã, viúva, residente e domiciliada à rua 16 nº 1285, Centro, no município de Ituiutaba no estado de Minas Gerais, CEP 38.300-070, portadora do RG nº 2989154 – SSP/MG, CPF nº 847.490.676-87, **Rosana Silva de Castro**, brasileira, Artesã, solteira, residente e domiciliada à Av. 37 nº 189, Setor Sul, no município de Ituiutaba no estado de Minas Gerais, CEP 38.300-024, portadora do RG nº 14.378.166 – SSP/MG, CPF nº 072.183.316-02, **Luciana Silva de Castro**, brasileira, Artesã, solteira, residente e domiciliada à Av. 37, nº 189, Setor Sul, no município de Ituiutaba no estado de Minas Gerais, CEP 38.300-024, portadora do RG nº 14.734.445 – SSP/MG, CPF nº 072.183.346-28, **Cristina Beatriz Pereira Barbosa**, brasileira, Artesã, casada, residente e domiciliada à rua 16 nº 1285, Centro, no município de Ituiutaba no estado de Minas Gerais, CEP 38.300-070, portadora do RG nº 3.973.318 – SSP/MG, CPF nº 932.288.726-53, **Cláudio Manoel da Costa**, brasileiro, Artesão, união estável, residente e domiciliado à rua 10-A nº 185, Setor Norte, no município de Ituiutaba no estado de Minas Gerais, CEP 38.300-238, portadora do RG nº 685.078 – SSP/MG, CPF nº 365.209.696-72, **Mariza Vilela Domingues**, brasileira, Artesã, viúva, residente e domiciliada à Av. Deputado Daniel de Freitas Barros nº 2318, Setor Universitário, no município de Ituiutaba no estado de Minas Gerais, CEP 38.302-132, portadora do RG nº 970966 – SSP/MG, CPF nº 024.286.316-75, **Kathiussya Marques da Costa Franco**, brasileira, artesã, solteira, residente e domiciliada à Rua 33 nº 1061, Setor Sul, no município de Ituiutaba, no estado de Minas Gerais, CEP 38300-030, portadora do RG nº 11133888 – SSP/MG, CPF nº 046.161.966-05, **Maria Isidora Martins Ribeiro**, brasileira, artesã, casada, residente e domiciliada à Rua Jorge Jacob Yunes nº 524 – Setor Norte – CEP: 38300-172, portadora do RG nº 2357073 – SSP/MG, CPF nº 652.322.756-15, **Sílvia Carvalho Moreira**, brasileira, solteira, artesã, residente e domiciliada à Rua 16 nº 1053, Centro, CEP: 38.300-070 no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, portadora do RG nº 847158 – SSP/MG, CPF nº 111.634.106-91, **Terezinha Belisário Marcelino**, brasileira, solteira, artesã, residente e domiciliada à Rua 2 nº 730, Bairro Natal, CEP: 38.300-000 no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, portadora do RG nº 5341218 – SSP/MG, CPF nº 753.616.806-30, **Cecília Gouveia Vasconcelos**, brasileira, solteira, artesã, residente e domiciliada à Rua 24 nº 1590-B, Centro, CEP: 38.300-078 no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, portadora do RG nº 3890359 – SSP/MG, CPF nº 672.251.876-00, **Uignei Flavio Barbosa**, brasileiro, Artesão,



solteiro, residente e domiciliado à Av. 13, nº 611, Centro, no município de Ituiutaba no estado de Minas Gerais, CEP 38.300-140, portador do RG nº 35460888564060 – SSP/GO, CPF nº 043.430.336-43. **Rachel Maria Silva Abdalla**, brasileira, Artesã, casada, residente e domiciliada à Rua 20 n. 494, Apto 1001, centro, no município de Ituiutaba no estado de Minas Gerais, CEP 38.300-0074, portadora do RG nº 3116721 – SSP/MG, CPF nº 488.650.956-87. **Maria das Graças de Oliveira Tavares**, brasileira, Artesã, casada, residente e domiciliada à Av. 11, nº 814, centro, no município de Ituiutaba no estado de Minas Gerais, CEP 38.300-000, portadora do RG nº 1626438 – SSP/MG, CPF nº 240.402.076-53. Foi aclamado para presidir a Assembléia, a Sr^a. **Rosalia Prado de Faria**, que assumiu a Presidência, convidando a senhora **Geila Aparecida Rezende Silvestre**, já classificadas acima, para secretariar os trabalhos da sessão e redigir a respectiva Ata, ficando assim constituída a mesa. Em seqüência, a presidente, iniciando os trabalhos da Assembléia, declarou que sua finalidade era a de constituir uma Associação que tem por objetivo a produção e comercialização de produtos artesanais, bem como deliberar sobre o seu Estatuto Social, que, se aprovado, passará a reger a vida da associação. Em seguida, a presidente solicitou que o projeto do Estatuto da sociedade, cujas cópias foram distribuídas previamente para exame a cada um dos presentes, fosse lido, explicado e debatido, o que foi feito artigo por artigo.



ESTATUTO SOCIAL TEAAR – Tejuco Arte & Artesanato



TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - ATEAAR-Tejuco Arte & Artesanato, pessoa jurídica de direito privado que se organiza para fins não econômicos, inexistindo distribuição de lucros ou dividendos aos sócios mas visa o crescimento de negócios para os associados com duração por prazo indeterminado. Com sede e foro na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **TEAAR**, constitui-se de pessoas físicas e ateliês de artesanato, que contribuem com 01 (Uma) mensalidade e tem direito a 01 (Um) voto mesmo que seja composto por mais de um artesão e rege-se pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - A TEAAR tem por finalidade promover o desenvolvimento de seus associados, empresas ligadas ao artesanato, a atividade de artesão, participar de feiras, exposições e eventos para promover a comercialização dos produtos dos associados, promover ações que possibilitem transformar o artesanato em atividade geradora de renda e empregos, promover cursos criando condições de aprimoramento em técnicas variadas, divulgar os trabalhos dos artesãos em outras cidades e participar de eventos no país e ta em outros países, buscar apoio junto a órgãos públicos e a iniciativa privada para que possam viabilizar a realização dos projetos da associação, em seus aspectos tecnológicos, legais, gerenciais, de recursos humanos, econômicos e financeiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A TEAAR não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal para seus associados, nem permitirá aos membros servirem-se dela em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de qualquer outra natureza.

Artigo 3º - Para o alcance de suas finalidades a **TEAAR** desenvolverá as atividades relacionadas a planejamento, organização, controle, assessoramento, fomento e execução de ações nas áreas, técnica, educacional, cultural, ecológica, fiscal e da qualidade.

Rosalia Prado de Faria

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No cumprimento de suas finalidades articulará ações nas áreas de comercialização, produção, serviço e consumo para todas os seus associados, de forma coletiva ou isoladamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A TEAAR poderá filiar-se a outras entidades congêneres, nacionais ou internacionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a consecução de suas finalidades a TEAAR deverá:

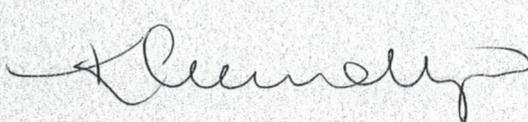
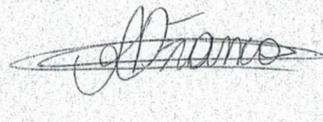
- a) Congregar as empresas ligadas ao artesanato na região de Ituiutaba;
- b) Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se façam necessários, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados.
- c) Desenvolver e estimular em seus associados o espírito associativista e a franca e efetiva colaboração;
- d) Promover de todas as formas, de maneira sadia e elevada, a classe que representa, por meio de palestras, cursos de aperfeiçoamento e reuniões cívico - sociais;
- e) Prestar assistência jurídico/contábil/financeira, de forma a fortalecer os associados, possibilitando o seu crescimento e garantindo a sua permanência no mercado;
- f) Divulgar e promover orientações jurídicas, decisões administrativas de interesse exclusivo para orientação da classe, bem como colaborar com os órgãos públicos governamentais no interesse restrito dos associados;
- g) Padronizar o relacionamento com os associados, assim como o atendimento aos clientes pelas mesmas;
- h) Possibilitar consultoria aos associados para a implantação de sistemas da qualidade;
- i) Organizar missões empresariais, com objetivo de buscar parcerias comerciais e técnico - Industriais assim como rodadas de negócios;
- j) Montar empresa ou credenciar outras associadas, para produção centralizada, para atendimento às necessidades dos associados, referendado pela Assembléia Geral;
- k) Montar empresa, condizente com seus propósitos, ou estabelecer parcerias junto aos seus associados e seus fornecedores, para compra de insumos e equipamentos, importados ou no mercado interno, e venda de produtos no mercado interno, desde que referendado pela Assembléia Geral;
- l) Auxiliar os associados na viabilização da distribuição e da logística mais eficiente para colocação dos produtos vendidos pelas empresas associadas;
- m) Desenvolver ações para manter o equilíbrio técnico e organizacional entre os participantes da Associação;
- n) Promover o resgate do artesanato típico da Região;

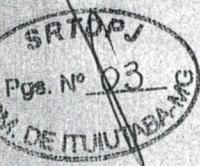
TITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - Só poderão ser admitidos como associados as pessoas ligadas à arte e ao artesanato sediados na área de atuação de Ituiutaba.

Artigo 5º - O quadro social compor-se-á por um número ilimitado de associados.



Artigo 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: os que constarem da ata de fundação;
- b) Contribuintes: são todas as que forem admitidas após a fundação, não classificadas nas outras classes;
- c) Honorárias: são todas as pessoas jurídicas que, sem pertencerem ao quadro social, venham a fazer jus à deferência, em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados à **TEAAR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A admissão dos associados Honorários é atribuição da Assembleia Geral, por proposta unânime da Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os associados Honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados ou utilizar os serviços e a marca a ser adotadas pela **TEAAR**, mas serão admitidos nas discussões.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os associados, salvo os Honorários, deverão pagar a jóia de admissão e contribuições a serem fixadas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral por maioria simples de votos dos presentes.

Artigo 7º - A admissão ao quadro social, implica na adesão a todas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

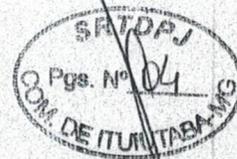
Artigo 8º - As novas associadas serão admitidas mediante subscrição de proposta de associados em pleno gozo dos seus direitos, que será encaminhada à avaliação e deliberação da Diretoria, com as informações que forem julgadas necessárias. Entretanto a sua ratificação se dará em Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

CAPÍTULO I

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São deveres e obrigações de todos os associados:

- a) Cumprir as obrigações com clientes e fornecedores e pagar com pontualidade as contribuições que lhes competirem;
- b) Auxiliar a **TEAAR** na realização de seus respectivos fins;
- c) Não prejudicar moral, legal ou economicamente a **TEAAR**;
- d) Desempenhar zelosamente cargos, atribuições, missões ou serviços que lhes forem confiados;
- e) Cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto, do Regimento Interno, bem como as decisões tomadas pela Diretoria e pelas Assembleias Gerais, no âmbito de suas responsabilidades e competências;
- f) Comparecer às Assembleias Gerais, tomar parte nas deliberações e votar, ressalvados os casos tratados no **Art. 43º**;
- g) Usar ativamente dos serviços prestados pela **TEAAR**;
- h) Comunicar mudança de endereço, alteração no contrato social ou fato relevante;
- i) Abster-se de qualquer manifestação ou discussão de natureza política, racial, religiosa ou pessoal nas dependências da **TEAAR** ou nas reuniões promovidas pela Diretoria;

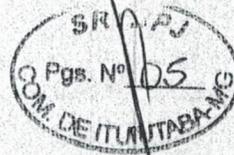


- j) Preparar os seus procedimentos da qualidade para fins de credenciamento, dentro do prazo estabelecido pela **TEAAR**;
- k) Estar inscrito e participar regularmente, quando necessário, de programa de controle externo da qualidade;
- l) Implantar um sistema de controle interno da qualidade;
- m) Atender às normas de padronização de atendimento aos clientes, e ao sistema da qualidade, elaboradas pela **TEAAR**;
- n) Participar dos grupos de trabalho, obedecidos os rodízios estabelecidos em reunião;
- o) Acatar todas as decisões emanadas da assembléia Geral;
- p) Obter, com a devida antecedência, autorização da Diretoria para levar convidados às reuniões da Associação.
- q) Promover e facilitar o intercâmbio de informações entre associadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados da **TEAAR**, não responderão pelas dívidas e obrigações sociais da mesma.

Artigo 10º - O associado que estiver em dia com as contribuições e demais deveres terá o direito de:

- a) Utilizar-se de todos os serviços da **TEAAR**, nas condições e limites estabelecidos no Estatuto e Regimento Interno;
- b) Votar e ser votada para cargos eletivos;
- c) Sugerir à Diretoria quaisquer medidas que julgar de interesse social;
- d) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da **TEAAR** e, no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária, consultar, na sede da **TEAAR**, os livros e peças do balanço geral;
- e) Demitir-se do quadro social quando lhe convier, obedecido o disposto no **ARTIGO 13º** deste Estatuto;
- f) Recorrer de todas as penalidades que lhes forem impostas;
- g) Gozar de outros direitos ou regalias que a **TEAAR** proporcionar, além dos já explicitados e nas condições em que o forem.
- h) Ter acesso à contabilidade da Associação, obedecidas as normas estabelecidas no Presente Estatuto e no Regimento Interno;
- i) Aprovar e reprovar a inclusão de novos associados;
- j) Ter acesso a toda negociação do grupo;
- k) Apresentar para debate, idéias e projetos de interesse da **TEAAR**;
- l) Beneficiar-se de acordos e facilidades obtidos pelo grupo;
- m) Ter acesso a toda informação que chegue à associação.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos associados poderão ser fornecidas carteiras de identidade social conforme sua categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Participam e votam nas Assembléias Gerais em igualdade de direito de voto, os associados quites com a tesouraria, a partir da data em que completarem 6 (seis) meses como integrantes do quadro de associadas,

PARÁGRAFO TERCEIRO - Só poderão ser aceitos como representantes dos associados junto a **TEAAR** pessoas pertencentes a seus quadros societários ou que detenham procuração legal de seus representantes.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º - O associado poderá ter suspensos os seus direitos, por deliberação da Diretoria quando:

- a) Faltar ao cumprimento de obrigações junto a **TEAAR**. Nesta hipótese, antes que se efetive a sua eliminação, poderá o associado pagar seus débitos, com as cominações legais, ficando revogada a suspensão.

Artigo 12º - A pena de eliminação da associada que ocorrerá em virtude de falência, ou de infração à Lei, a este Estatuto ou ao Regimento Interno, será aplicada por decisão da Diretoria, depois de notificado o infrator. Os motivos que a determinaram deverão constar da Ata da reunião de Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além de outros motivos, a Diretoria deverá eliminar o associado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à **TEAAR** ou que colida com os seus objetivos;
- b) Levar a **TEAAR** à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ela contraída.
- c) Faltar ao pagamento das contribuições durante 3 (três) meses consecutivos;
- d) Deixar de cumprir de forma reiterada, compromissos com seus fornecedores e/ou clientes;
- e) Voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, das resoluções ou deliberações da Assembléia Geral, depois de notificada.
- f) Não atender às recomendações dos Conselhos de Ética e da Qualidade.
- g) Faltar a 3 reuniões sucessivas ou 6 alternadas sem a devida justificativa no período de um ano.
- h) Fazer negociações paralelas que venham a prejudicar o trabalho realizado pela Associação, nas ações conjuntas dos associados;
- i) Não acatar a decisão da maioria em Assembléia Geral;
- j) Faltar com os princípios éticos nos processos de negociação;
- k) Operar com marcas estranhas à associação ou não permitidas por ela.
- l) Faltar com o decoro;
- m) Praticar concorrência predatória;
- n) Esconder informações obtidas na associação;
- o) Encerrar suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cópia autenticada da decisão será remetida à interessada, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - À eliminação de associados caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral.



Artigo 13º - O pedido de demissão será sempre à pedido do associado, feito por escrito e só será concedido aos associados quites com as obrigações para com a **TEAAR**, devendo a sua aceitação constar de Ata de Reunião de Diretoria que deliberar sobre o pedido.

Artigo 14º - Em caso de demissão ou eliminação, o associado não terá direito à restituição dos valores de quotas ou frações ideais do patrimônio que lhe pertencem. Entretanto, não terá direito à restituição da jóia de inscrição, ou a qualquer outro valor pago anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromisso da **TEAAR**, ocorrida até o desligamento, perdura para os demitidos e eliminados até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

TÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Artigo 15º - A receita da **TEAAR** será constituída por:

- a) Contribuições;
- b) Pagamento de Jóias;
- c) Subvenções, Legados e Doações;
- d) Recursos de terceiros destinados a atividades fins da associação



Artigo 16º - As despesas atenderão à realização dos fins sociais, compreendendo necessidades administrativas, a juízo da Diretoria.

Artigo 17º - Anualmente, a Diretoria elaborará uma proposta orçamentária, que será submetida à discussão e aprovação pela Assembléia Geral.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

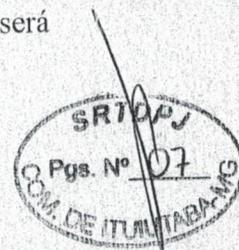
Artigo 18º - A direção da **TEAAR** será exercida por uma **Diretoria**, um **Conselho Fiscal** e uma **Comissão de Avaliação** cujos membros desempenharão suas atribuições gratuitamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Diretores, Conselheiros e Avaliadores serão as pessoas físicas, representantes legais dos associados.

Artigo 19º - A duração do mandato dos membros do órgão de direção será de 2 (dois) anos.

Artigo 20º - Todos os Diretores, Conselheiros e Avaliadores, terão direito de voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

Artigo 21º - Perderá automaticamente o mandato, o Diretor ou Conselheiro ou Avaliador que, sem motivo justificável e previamente comunicado ao Diretor Presidente, deixar de



comparecer, em cada ano, sucessivamente, a três, ou, alternadamente, a quatro reuniões dos órgãos de direção. Após a penúltima falta, o Diretor que estiver no exercício da presidência, em comunicação reservada, com protocolo, prevenirá o ausente das conseqüências de nova falta à reunião seguinte.

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA

Artigo 22º - A **TEAAR** será administrada por uma Diretoria constituída de: um Presidente, um Vice- Presidente, um Tesoureiro e um secretário, todos representantes legais dos associados, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, três quintos dos ocupantes, não podendo permanecer na direção por mais de 3 (três) mandatos consecutivos.

Artigo 23º - A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, exigindo-se, neste caso, a assinatura de, no mínimo, dois conselheiros.

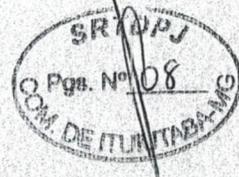
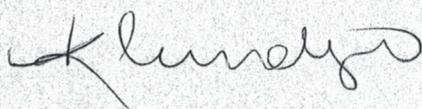
PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações da Diretoria, nas reuniões de que trata este Artigo, deverão constar de Ata, lavrada no livro próprio, lida e aprovada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos Diretores presentes.

Artigo 24º - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as decisões das Assembléias;
- b) Elaborar o Regimento Interno;
- c) Resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que suscitarem;
- d) Admitir, suspender e eliminar os associados;
- e) Obter recursos de terceiros para atender os objetivos da associação
- f) Elaborar o orçamento do exercício anual;
- g) Organizar os serviços administrativos internos, fixar condições de provimento de cargo, vencimentos, funções, regalias e deveres, bem como nomear e demitir pessoal;
- h) Designar os estabelecimentos bancários a que se devam recolher os numerários e valores;
- i) Contrair obrigações, adquirir e alienar bens móveis da **TEAAR**, ceder direitos e constituir mandatários, desde que aprovado pela maioria dos Diretores;
- j) Contrair obrigações, adquirir e alienar bens imóveis da **TEAAR**, com autorização da Assembléia Geral;
- k) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária os relatórios e contas de sua gestão;
- l) Propor à Assembléia Geral a admissão de associados honorários,
- m) Apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios e balancetes mensais e anuais.

Artigo 25º - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Supervisionar todas as atividades da **TEAAR**;



- b) Acompanhar freqüentemente o saldo de caixa;
- c) Assinar cheques bancários, conjuntamente com o Tesoureiro ou, na falta deste, com qualquer outro Diretor;
- d) Assinar, conjuntamente com o Secretário, ou, na falta deste, com qualquer outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) Convocar as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais;
- f) Representar ativa e passivamente a **TEAAR** em juízo e fora dele, constituindo advogado sempre que necessário;
- g) Acompanhar os resultados do plano de atividades da **TEAAR**;
- h) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o Relatório de Gestão e o Balanço Geral.
- i) Propagar a **TEAAR** junto à mídia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Vice-Presidente, na falta deste, pelo secretário, pelo Tesoureiro, nesta ordem;

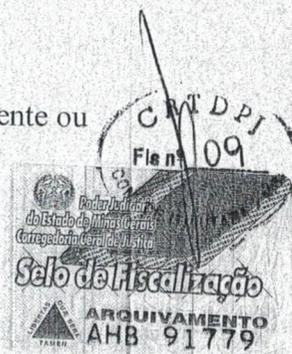
PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo 1 (uma) ou mais vagas na Diretoria, o restante de seus membros convocará Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos.

Artigo 26º - Ao Diretor Vice Presidente compete:

- a) Assumir e exercer as funções da Presidência nos casos de ausência do Presidente ou vacância do cargo;
- b) Elaborar e controlar o plano de atividades da **TEAAR**.

Artigo 27º - Ao Secretário, compete:

- a) Assumir e exercer as funções da Presidência nos casos de ausência do Vice-Presidente ou vacância do cargo;
- b) Elaborar, consolidar e submeter à Diretoria as propostas para o Regimento Interno;
- c) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- d) Zelar pela correspondência da **TEAAR**, responsabilizando-se pela sua guarda e integridade;
- e) Assinar conjuntamente com o Presidente ou outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- f) Redigir, de acordo com o Presidente e, conjuntamente, assinar os comunicados de interesse da **TEAAR**;
- g) Representar a **TEAAR**, quando determinado pela Diretoria, junto à pessoas, entidades e repartições, sobre assuntos de interesse da **TEAAR**;
- h) Superintender os serviços de recepção à visitantes;
- i) Coletar, tratar e divulgar as informações de interesse da **TEAAR**;



PARÁGRAFO ÚNICO - No período em que o Secretário exercer a Presidência ou estiver ausente, será substituído pelo Tesoureiro;

Artigo 28º - Ao Tesoureiro, compete:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- a) Participar, com o Secretário, da elaboração do programa de atividades e do Regimento Interno;
- b) Superintender os serviços da Tesouraria, movimentando as contas da **TEAAR**, emitindo e endossando cheques, juntamente com o Presidente, e na falta deste, com qualquer dos Diretores;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à **TEAAR**;
- d) Assinar com o Presidente e, na falta deste, com o qualquer outro Diretor, cheques e quaisquer outros documentos ou títulos de créditos, pelos quais resultem responsabilidade pecuniária para a **TEAAR**, desde que aprovado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- e) Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- f) Elaborar e controlar o projeto relativo à área financeira e contribuir para o desenvolvimento do Regimento Interno e do plano de atividades;

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º - A administração da **TEAAR** será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos, todos representantes dos associados, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas um terço de seus componentes, não podendo permanecer no cargo por mais de 03 (três) mandatos consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Só Poderão fazer parte do Conselho Fiscal os associados fundadores e contribuintes e desde que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria.

Artigo 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar as contas, balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço geral e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral.

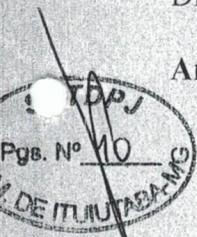
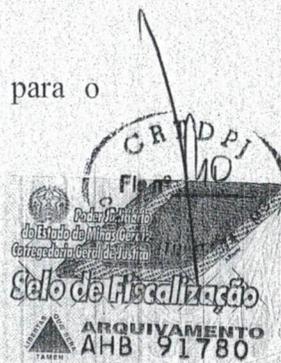
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso a qualquer livro, contas, documentos, empregados, independentemente de autorização da Diretoria, porém sem que lhes caiba o direito de interferir na administração da **TEAAR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Fiscal não poderá, a qualquer pretexto, retirar documentos fiscais e contábeis da sede da **TEAAR** para serem analisados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho Fiscal pode contratar assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da **TEAAR**, desde que aprovado pela Assembléia Geral.

[Assinatura]

[Assinatura]



- b) Recomendar à Diretoria em exercício as providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar ou para a melhoria dos serviços.
- c) Emitir parecer sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação.

Artigo 32º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de dois de seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

PARÁGRAFO QUARTO - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, ou por unanimidade na falta de um dos Conselheiros, e constará de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Os membros do Conselho Fiscal responderão solidariamente com a TEAAR", pelos prejuízos causados às (pessoas) empresas associadas ou a terceiros, resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei, ou do Estatuto.

Artigo 33º - Ocorrendo uma ou mais vagas no Conselho Fiscal a Diretoria ou o restante dos seus membros, convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

CAPÍTULO III

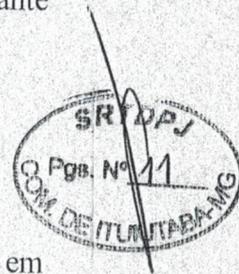
DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 34º - As eleições para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 35º - O Edital de Convocação e as circulares às associadas para a Assembléia Geral Ordinária em que se realizará a eleição da Diretoria, serão publicados em jornal de maior circulação da região ou serão entregues aos associados mediante assinatura de protocolo de recebimento, e expedidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 36º - A inscrição de nomes de representantes legais dos associados concorrentes à Diretoria, far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de convocação para a respectiva Assembléia Geral, até 15 (quinze) dias antes de sua realização.

Kleury *Francisco*



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo mínimo para inscrição de nomes dos representantes legais das Associadas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não houver eleição da Diretoria, será de 10 (dez) dias antes da realização da respectiva Assembléia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Só será aceita a inscrição de nomes de representantes legais dos associados, mediante autorização assinada pelo candidato.

TÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 37º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, constituída peos associados quites no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo da **TEAAR** e, dentro dos limites deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da **(SIGLA)** e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As deliberações da Assembléia Geral são aprovadas pela maioria simples de votos dos associados presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os associados Honorários poderão tomar parte nas deliberações e debates, entretanto não terão direito a voto.

Artigo 38º - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, pela maioria absoluta dos seus associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:

- a) Não atender ao explicitado no **Artigo 10º - Parágrafos Segundo e Terceiro, do Capítulo I** (que trata dos Deveres e Direitos das associadas);
- b) Esteja infringindo qualquer disposição contida nos itens do **Artigo 9º** deste Estatuto.

Artigo 39º - Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a primeira reunião, e de uma hora para a segunda reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO - As duas convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

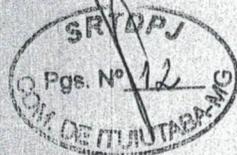
Artigo 40º - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da **TEAAR**, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" - Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e hora da reunião, assim como o endereço do local da sua realização;
- c) A seqüência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com devidas especificações;



Kuney

Francisco



- e) O número de associadas na data da sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- f) A assinatura do responsável pela convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis, na sede e nas dependências mais comumente freqüentadas pelos representantes dos associados e comunicados por circulares aos associados, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita o registro do recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários dos documentos que a solicitaram.

Artigo 41º - O "quorum", para instalação das Assembléias Gerais, é o seguinte:

- a) 50% (cinquenta por cento) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados em condições de votar, em segunda convocação;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de verificação de "quorum" de que trata este Artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas no livro de presença.

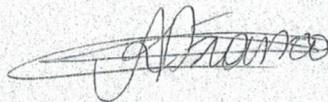
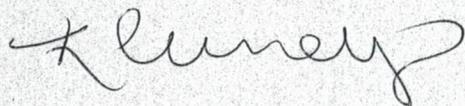
Artigo 42º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos por um Presidente eleito pelos presentes à Assembléia Geral, que escolherá um dos presentes para secretariá-lo. Os ocupantes de cargos sociais presentes, deverão ser convidados a participar da mesa.

Artigo 43º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros representantes de associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas. No entanto, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 44º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente da TEAAR, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique representante de uma outra associada para presidir os trabalhos e a votação da matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais presentes, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Presidente da Assembléia Geral escolherá, entre os representantes dos associados, um secretário "ad-hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata;



convocação, excetuando-se os contidos nas alíneas "a" e "b" do Art. 45º, ressalvado o exposto no **PARÁGRAFO SEGUNDO** do Art. 25º e no Art. 33º.

TÍTULO VI

DOS LIVROS

Artigo 47º - A **TEAAR** deverá ter os seguintes livros:

- a) Matrícula ou Cadastro dos associados;
- b) Atas das Assembléias Gerais;
- c) Atas das Reuniões de Diretoria;
- d) Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- e) Presença dos associados nas Assembléias Gerais;
- f) Outros, fiscais, contábeis e obrigatórios.



PARÁGRAFO ÚNICO - É facultada a adoção de livros e folhas soltas, fichas ou sistema informatizado.

TÍTULO VII

DO CONSELHOS DE ÉTICA E COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Artigo 48º - A **TEAAR** criará conselho de ética e Comissão de Avaliação para supervisionar, avaliar e propor ações e regulamentos no sentido de preservar a ética no relacionamento entre os associados, bem como pela implantação e manutenção de sistemas que garantam a qualidade dos produtos e serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A forma de constituição bem como o detalhamento das atribuições dos Conselhos de Ética e Comissão de Avaliação estão definidas no Regimento Interno.

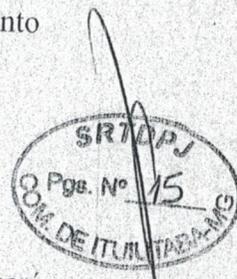
TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49º - A dissolução da **TEAAR**, fora dos casos previstos pela Lei, somente será decidida mediante deliberação de duas Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas especialmente para esse fim, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias e pelo voto de dois terços das associadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere, a critério da segunda Assembléia de que trata este Artigo.

Artigo 50º - Este Estatuto será reformado em quaisquer das suas disposições, em Assembléia Geral convocada para esta finalidade, pela maioria absoluta de votos das associadas quites.



Artigo 51º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei.

Artigo 52º - O presente Estatuto entra em vigor em 10 de Outubro de 2007.

Ituiutaba, 10 de Outubro de 2007.

Terminada a leitura e análise, foi o mesmo posto em discussão, e como ninguém se manifestasse e não houvesse objeção sobre qualquer de seus dispositivos, foi o respectivo Estatuto submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade pelas pessoas presentes, equivalendo esta deliberação a uma declaração expressa da vontade livre de cada pessoa de constituir uma Associação. A presidente, então, após consultar a Assembléia, declarou definitivamente constituída, a partir desta data, a **ASSOCIAÇÃO TEJUCO ARTE E ARTESANATO - TEAAR**, com sede na cidade de ITUIUTABA, no estado de Minas Gerais, tendo por missão a Associação, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objetivo produzir e comercializar produtos artesanais, sendo seus fundadores os associados anteriormente discriminados e qualificados no corpo da presente ata. Em seguida, a presidente convidou os presentes a procederem à eleição para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação e Comissão de Avaliação, tendo sido eleitos para a Diretoria Executiva como **Presidente** o Sr. **Cláudio Manoel da Costa**, **Vice-presidente** a Sr^a **Sílvia Carvalho Moreira**, **Tesoureira** a Sr^a. **Fabiola Freitas Pádua Leite**, **Secretária** **Kathiussya Marques Costa Franco**, e uma **Comissão de Avaliação** formada por **Cecília Gouveia Vasconcelos**, **Renata Teodora da Silva**, **Stela Dalva Pereira Barbosa**. Todos já classificados acima e com mandato de 2 (dois) anos até a Assembléia Geral Ordinária de 2009; e eleitos membros do **Conselho Fiscal**, na qualidade de **Efetivos**; **Rita de Cássia Prado de Faria**, **Mariza Vilela Domingues** e **Terezinha Belizário Marcelino**. Todas também já classificadas acima e com mandato de 2 (dois) anos. Depois da nova diretoria receber uma salva de palmas, a presidente da Associação declarou-os empossados em seus respectivos cargos. Agradeceu a colaboração de todos nesta tarefa, Colocou a palavra franca e como ninguém quis fazer uso e nada mais houvesse a tratar, a presidente declarou encerrados os trabalhos da Assembléia de Constituição, do que, para constar, eu **Geila Aparecida Rezende Silvestre**, secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, votada e aprovada, vai assinada pela mesa e por todos os associados.

Ituiutaba/MG, 10 de outubro de 2007

Confere com a original, lavrado em livro próprio.

Cláudio Manoel da Costa
Presidente

Kathiussya Marques Costa Franco
CPF: 869.228.319-35

Cecília Gouveia Vasconcelos
CPF: 591.284.536-20

Renata Teodora da Silva
CPF: 464.011.056-15

Stela Dalva Pereira Barbosa
CPF: 072.183.316-02

Terezinha Belizário Marcelino
CPF: 753.616.806-30

Cristina B. P. Barbosa
CPF: 932.288.726-53

Geila Aparecida Rezende Silvestre
Secretário

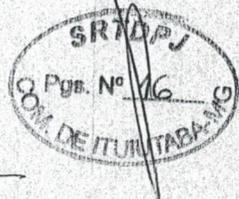
Rita de Cássia Prado de Faria
CPF: 769.917.846-72

Mariza Vilela Domingues
CPF: 046.161.764-95

Fabiola Freitas Pádua Leite
CPF: 007.009.286-16

Renata Teodora da Silva
CPF: 753.702.206-06

Cecília G. Vasconcelos
CPF: 672.251.876-00



Cláudio Manoel da Costa

Ária Carvalho Noroi
CPF: 111.684.106-91

Lauciana Silva de Castro
CPF: 072.183.316-28

Uagner Floriano Barbosa
CPF: 043.430.336-43

Maria das Graças de V. Corvo
CPF: 024.402.076-53

Stela Salva Pereira Barbosa
CPF: 317.490.676-87

Caria Cristina J. G. Vilela Queiroz
CPF: 431.938.096-68

Rachel Maria Silva Abdalla
CPF: 138.450.956-87

Deila R. R. R. R.
CPF: 903.259.436-53

Luciano
CPF: 365.209.696-92

Paulo Roberto Diniz
CPF: 527.223.336-00

Danza Lida Deming
CPF: 924.286.316-75



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. 11, nº 710 - Loja 3 - Centro - 38300-142 - Ituiutaba - MG - Fone/Fax: (34) 3261-0426
Oficial: Archibaldo de Oliveira Diniz
Substitutos: Bel. João Paulo de O. Diniz - Bel. Julia de O. Diniz Jacob

Certifico que essa **ATA DE FUNDAÇÃO / CONSTITUIÇÃO**, da "Associação Tejuco Arte e Artesanato - TEAAR", da reunião realizada em 10/10/2007, contendo 17 (dezesete) folhas, sendo 17 (dezesete) páginas de conteúdo de documento, sem anexos, foi registrada em 08/01/2008, no Livro A-3, às Fls. 275, Sob o nº 3192, DOU FÉ. Ituiutaba / MG, 09:40, terça-feira, 8 de janeiro de 2008.

O OFICIAL SUBSTITUTO DESIGNADO:

BEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ
OFICIAL-SUBSTITUTO DESIGNADO
CART. REG. TIT. E DOC. ITUIUTABA-MG



Selo de Fiscalização
BTH 21539

ESTATUTO SOCIAL TEAAR – Tejuco Arte & Artesanato



TITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - ATEAAR-Tejuco Arte & Artesanato, pessoa jurídica de direito privado que se organiza para fins não econômicos, inexistindo distribuição de lucros ou dividendos aos sócios mas visa o crescimento de negócios para os associados com duração por prazo indeterminado. Com sede e foro na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **TEAAR**, constitui-se de pessoas físicas e ateliês de artesanato, que contribuem com 01 (Uma) mensalidade e tem direito a 01 (Um) voto mesmo que seja composto por mais de um artesão e rege-se pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - A TEAAR tem por finalidade promover o desenvolvimento de seus associados, empresas ligadas ao artesanato, a atividade de artesão, participar de feiras, exposições e eventos para promover a comercialização dos produtos dos associados, promover ações que possibilitem transformar o artesanato em atividade geradora de renda e empregos, promover cursos criando condições de aprimoramento em técnicas variadas, divulgar os trabalhos dos artesãos em outras cidades e participar de eventos no país e ta em outros países, buscar apoio junto a órgãos públicos e a iniciativa privada para que possam viabilizar a realização dos projetos da associação, em seus aspectos tecnológicos, legais, gerenciais, de recursos humanos, econômicos e financeiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A TEAAR não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal para seus associados, nem permitirá aos membros servirem-se dela em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de qualquer outra natureza.

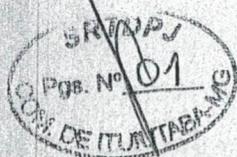
Artigo 3º - Para o alcance de suas finalidades a **TEAAR** desenvolverá as atividades relacionadas a planejamento, organização, controle, assessoramento, fomento e execução de ações nas áreas, técnica, educacional, cultural, ecológica, fiscal e da qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No cumprimento de suas finalidades articulará ações nas áreas de comercialização, produção, serviço e consumo para todas os seus associados, de forma coletiva ou isoladamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A TEAAR poderá filiar-se a outras entidades congêneres, nacionais ou internacionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a consecução de suas finalidades a **TEAAR** deverá:

- a) Congregar as empresas ligadas ao artesanato na região de Ituiutaba;

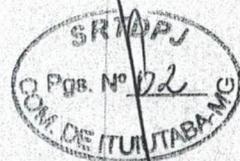


[Handwritten signatures]

- b) Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se façam necessários, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados.
- c) Desenvolver e estimular em seus associados o espírito associativista e a franca e efetiva colaboração;
- d) Promover de todas as formas, de maneira sadia e elevada, a classe que representa, por meio de palestras, cursos de aperfeiçoamento e reuniões cívico - sociais;
- e) Prestar assistência jurídico / contábil / financeira, de forma a fortalecer os associados, possibilitando o seu crescimento e garantindo a sua permanência no mercado;
- f) Divulgar e promover orientações jurídicas, decisões administrativas de interesse exclusivo para orientação da classe, bem como colaborar com os órgãos públicos governamentais no interesse restrito dos associados;
- g) Padronizar o relacionamento com os associados, assim como o atendimento aos clientes pelas mesmas;
- h) Possibilitar consultoria aos associados para a implantação de sistemas da qualidade;
- i) Organizar missões empresariais, com objetivo de buscar parcerias comerciais e técnico - Industriais assim como rodadas de negócios;
- j) Montar empresa ou credenciar outras associadas, para produção centralizada, para atendimento às necessidades dos associados, referendado pela Assembléia Geral;
- k) Montar empresa, condizente com seus propósitos, ou estabelecer parcerias junto aos seus associados e seus fornecedores, para compra de insumos e equipamentos, importados ou no mercado interno, e venda de produtos no mercado interno, desde que referendado pela Assembléia Geral
- l) Auxiliar os associados na viabilização da distribuição e da logística mais eficiente para colocação dos produtos vendidos pelas empresas associadas;
- m) Desenvolver ações para manter o equilíbrio técnico e organizacional entre os participantes da Associação;

TITULO II

DOS ASSOCIADOS



Artigo 4º - Só poderão ser admitidos como associados as pessoas ligadas à arte e ao artesanato sediados na área de atuação de Ituiutaba.

Artigo 5º - O quadro social compor-se-á por um número ilimitado de associados.

Artigo 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: os que constarem da ata de fundação;
- b) Contribuintes: são todas as que forem admitidas após a fundação, não classificadas nas outras classes;
- c) Honorárias: são todas as pessoas jurídicas que, sem pertencerem ao quadro social, venham a fazer jus à deferência, em razão de relevantes e excepcionas serviços prestados à **TEAAR**.

[Handwritten signatures]



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A admissão dos associados Honorários é atribuição da Assembléia Geral, por proposta unânime da Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os associados Honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados ou utilizar os serviços e a marca a ser adotadas pela **TEAAR**, mas serão admitidos nas discussões.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os associados, salvo os Honorários, deverão pagar a jóia de admissão e contribuições a serem fixadas pela Diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral por maioria simples de votos dos presentes.

Artigo 7º - A admissão ao quadro social, implica na adesão a todas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

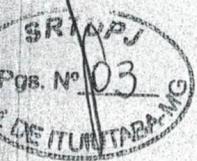
Artigo 8º - As novas associadas serão admitidas mediante subscrição de proposta de associados em pleno gozo dos seus direitos, que será encaminhada à avaliação e deliberação da Diretoria, com as informações que forem julgadas necessárias. Entretanto a sua ratificação se dará em Assembléia Geral, por proposta da Diretoria

CAPÍTULO I

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São deveres e obrigações de todas os associados:

- a) Cumprir as obrigações com clientes e fornecedores e pagar com pontualidade as contribuições que lhes competirem;
- b) Auxiliar a **TEAAR** na realização de seus respectivos fins;
- c) Não prejudicar moral, legal ou economicamente a **TEAAR**;
- d) Desempenhar zelosamente cargos, atribuições, missões ou serviços que lhes forem confiados;
- e) Cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto, do Regimento Interno, bem como as decisões tomadas pela Diretoria e pelas Assembléias Gerais, no âmbito de suas responsabilidades e competências;
- f) Comparecer às Assembléias Gerais, tomar parte nas deliberações e votar, ressalvados os casos tratados no **Art. 43º**;
- g) Usar ativamente dos serviços prestados pela **TEAAR**;
- h) Comunicar mudança de endereço, alteração no contrato social ou fato relevante;
- i) Abster-se de qualquer manifestação ou discussão de natureza política, racial, religiosa ou pessoal nas dependências da **TEAAR** ou nas reuniões promovidas pela Diretoria;
- j) Preparar os seus procedimentos da qualidade para fins de credenciamento, dentro do prazo estabelecido pela **TEAAR**;
- k) Estar inscrito e participar regularmente, quando necessário, de programa de controle externo da qualidade;
- l) Implantar um sistema de controle interno da qualidade;
- m) Atender às normas de padronização de atendimento aos clientes, e ao sistema da qualidade, elaboradas pela **TEAAR**;



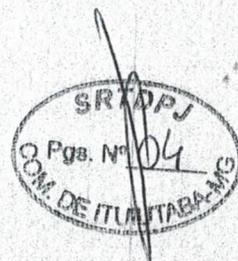
[Handwritten signatures]

- n) Participar dos grupos de trabalho, obedecidos os rodízios estabelecidos em reunião;
- o) Acatar todas as decisões emanadas da assembléia Geral;
- p) Obter, com a devida antecedência, autorização da Diretoria para levar convidados às reuniões da Associação.
- q) Promover e facilitar o intercâmbio de informações entre associadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associadas da **TEAAR**, não responderão pelas dívidas e obrigações sociais da mesma.

Artigo 10º - O associado que estiver em dia com as contribuições e demais deveres terá o direito de:

- a) Utilizar-se de todos os serviços da **TEAAR**, nas condições e limites estabelecidos no Estatuto e Regimento Interno;
- b) Votar e ser votada para cargos eletivos;
- c) Sugerir à Diretoria quaisquer medidas que julgar de interesse social;
- d) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da **TEAAR** e, no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária, consultar, na sede da **TEAAR**, os livros e peças do balanço geral;
- e) Demitir-se do quadro social quando lhe convier, obedecido o disposto no **ARTIGO 13º** deste Estatuto;
- f) Recorrer de todas as penalidades que lhes forem impostas;
- g) Gozar de outros direitos ou regalias que a **TEAAR** proporcionar, além dos já explicitados e nas condições em que o forem.
- h) Ter acesso à contabilidade da Associação, obedecidas as normas estabelecidas no Presente Estatuto e no Regimento Interno;
- i) Aprovar e reprovar a inclusão de novos associados;
- j) Ter acesso a toda negociação do grupo;
- k) Apresentar para debate, idéias e projetos de interesse da **TEAAR**;
- l) Beneficiar-se de acordos e facilidades obtidos pelo grupo;
- m) Ter acesso a toda informação que chegue à associação.
- n) Promover o resgate do artesanato típico da Região;



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos associados poderão ser fornecidas carteiras de identidade social conforme sua categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Participam e votam nas Assembléias Gerais em igualdade de direito de voto, os associados quites com a tesouraria, a partir da data em que completarem 6 (seis) meses como integrantes do quadro de associadas,

PARÁGRAFO TERCEIRO - Só poderão ser aceitos como representantes dos associados junto a **TEAAR** pessoas pertencentes a seus quadros societários ou que detenham procuração legal de seus representantes.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo 11º - O associado poderá ter suspensos os seus direitos, por deliberação da Diretoria quando:

- a) Faltar ao cumprimento de obrigações junto a **TEAAR**. Nesta hipótese, antes que se efetive a sua eliminação, poderá o associado pagar seus débitos, com as cominações legais, ficando revogada a suspensão.

Artigo 12º - A pena de eliminação da associada que ocorrerá em virtude de falência, ou de infração à Lei, a este Estatuto ou ao Regimento Interno, será aplicada por decisão da Diretoria, depois de notificado o infrator. Os motivos que a determinaram deverão constar da Ata da reunião de Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além de outros motivos, a Diretoria deverá eliminar o associado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à **TEAAR** ou que colida com os seus objetivos;
- b) Levar a **TEAAR** à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ela contraída.
- c) Faltar ao pagamento das contribuições durante 3 (três) meses consecutivos;
- d) Deixar de cumprir de forma reiterada, compromissos com seus fornecedores e/ou clientes;
- e) Voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, das resoluções ou deliberações da Assembléia Geral, depois de notificada.
- f) Não atender às recomendações dos Conselhos de Ética e da Qualidade.
- g) Faltar a 3 reuniões sucessivas ou 6 alternadas sem a devida justificativa no período de um ano.
- h) Fazer negociações paralelas que venham a prejudicar o trabalho realizado pela Associação, nas ações conjuntas dos associados;
- i) Não acatar a decisão da maioria em Assembléia Geral;
- j) Faltar com os princípios éticos nos processos de negociação;
- k) Operar com marcas estranhas à associação ou não permitidas por ela.
- l) Faltar com o decoro;
- m) Praticar concorrência predatória;
- n) Esconder informações obtidas na associação;
- o) Encerrar suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cópia autenticada da decisão será remetida à interessada, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - À eliminação de associados caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral.

Artigo 13º - O pedido de demissão será sempre à pedido do associado, feito por escrito e só será concedido aos associados quites com as obrigações para com a **TEAAR**, devendo a sua aceitação constar de Ata de Reunião de Diretoria que deliberar sobre o pedido.



Klunely

Alfonso

Artigo 14º - Em caso de demissão ou eliminação, o associado não terá direito à restituição dos valores de quotas ou frações ideais do patrimônio que lhe pertencem. Entretanto, não terá direito à restituição da jóia de inscrição, ou a qualquer outro valor pago anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromisso da **TEAAR**, ocorrida até o desligamento, perdura para os demitidos e eliminados até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

TÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Artigo 15º - A receita da **TEAAR** será constituída por:

- a) Contribuições;
- b) Pagamento de Jóias;
- c) Subvenções, Legados e Doações;
- d) Recursos de terceiros destinados a atividades fins da associação



Artigo 16º - As despesas atenderão à realização dos fins sociais, compreendendo necessidades administrativas, a juízo da Diretoria.

Artigo 17º - Anualmente, a Diretoria elaborará uma proposta orçamentária, que será submetida à discussão e aprovação pela Assembléia Geral.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

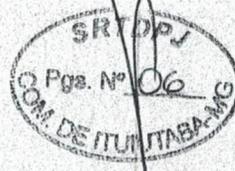
Artigo 18º - A direção da **TEAAR** será exercida por uma **Diretoria**, um **Conselho Fiscal** e uma **Comissão de Avaliação** cujos membros desempenharão suas atribuições gratuitamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Diretores, Conselheiros e Avaliadores serão as pessoas físicas, representantes legais dos associados.

Artigo 19º - A duração do mandato dos membros do órgão de direção será de 2 (dois) anos.

Artigo 20º - Todos os Diretores, Conselheiros e Avaliadores, terão direito de voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

Artigo 21º - Perderá automaticamente o mandato, o Diretor ou Conselheiro ou Avaliador que, sem motivo justificável e previamente comunicado ao Diretor Presidente, deixar de comparecer, em cada ano, sucessivamente, a três, ou, alternadamente, a quatro reuniões dos órgãos de direção. Após a penúltima falta, o



Handwritten signatures of the directors and evaluators.

Diretor que estiver no exercício da presidência, em comunicação reservada, com protocolo, prevenirá o ausente das conseqüências de nova falta à reunião seguinte.

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA

Artigo 22º - A **TEAAR** será administrada por uma Diretoria constituída de: um Presidente, um Vice- Presidente, um Tesoureiro e um secretário, todos representantes legais dos associados, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, três quintos dos ocupantes, não podendo permanecer na direção por mais de 3 (três) mandatos consecutivos.

Artigo 23º - A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, exigindo-se, neste caso, a assinatura de, no mínimo, dois conselheiros.

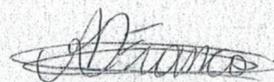
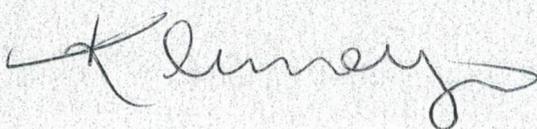
PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações da Diretoria, nas reuniões de que trata este Artigo, deverão constar de Ata, lavrada no livro próprio, lida e aprovada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos Diretores presentes.

Artigo 24º - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as decisões das Assembléias;
- b) Elaborar o Regimento Interno;
- c) Resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que suscitarem;
- d) Admitir, suspender e eliminar os associados;
- e) Obter recursos de terceiros para atender os objetivos da associação
- f) Elaborar o orçamento do exercício anual;
- g) Organizar os serviços administrativos internos, fixar condições de provimento de cargo, vencimentos, funções, regalias e deveres, bem como nomear e demitir pessoal;
- h) Designar os estabelecimentos bancários a que se devam recolher os numerários e valores;
- i) Contrair obrigações, adquirir e alienar bens móveis da **TEAAR**, ceder direitos e constituir mandatários, desde que aprovado pela maioria dos Diretores;
- j) Contrair obrigações, adquirir e alienar bens imóveis da **TEAAR**, com autorização da Assembléia Geral;
- k) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária os relatórios e contas de sua gestão;
- l) Propor à Assembléia Geral a admissão de associados honorários,
- m) Apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios e balancetes mensais e anuais.

Artigo 25º - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Supervisionar todas as atividades da **TEAAR**;
- b) Acompanhar freqüentemente o saldo de caixa;



- c) Assinar cheques bancários, conjuntamente com o Tesoureiro ou, na falta deste, com qualquer outro Diretor;
- d) Assinar, conjuntamente com o Secretário, ou, na falta deste, com qualquer outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) Convocar as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais;
- f) Representar ativa e passivamente a **TEAAR** em juízo e fora dele, constituindo advogado sempre que necessário;
- g) Acompanhar os resultados do plano de atividades da **TEAAR**;
- h) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o Relatório de Gestão e o Balanço Geral.
- i) Propagar a **TEAAR** junto à mídia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Vice-Presidente, na falta deste, pelo secretário, pelo Tesoureiro, nesta ordem;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo 1 (uma) ou mais vagas na Diretoria, o restante de seus membros convocará Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos.

Artigo 26º - Ao Diretor Vice Presidente compete:

- a) Assumir e exercer as funções da Presidência nos casos de ausência do Presidente ou vacância do cargo;
- b) Elaborar e controlar o plano de atividades da **TEAAR**.
- c)

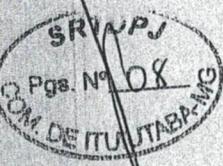
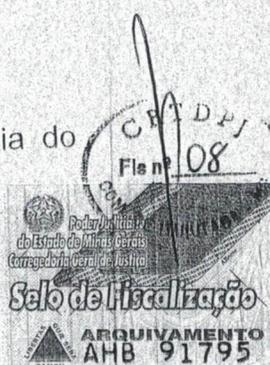
Artigo 27º - Ao Secretário, compete:

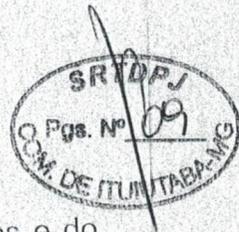
- a) Assumir e exercer as funções da Presidência nos casos de ausência do Vice-Presidente ou vacância do cargo;
- b) Elaborar, consolidar e submeter à Diretoria as propostas para o Regimento Interno;
- c) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- d) Zelar pela correspondência da **TEAAR**, responsabilizando-se pela sua guarda e integridade;
- e) Assinar conjuntamente com o Presidente ou outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- f) Redigir, de acordo com o Presidente e, conjuntamente, assinar os comunicados de interesse da **TEAAR**;
- g) Representar a **TEAAR**, quando determinado pela Diretoria, junto à pessoas, entidades e repartições, sobre assuntos de interesse da **TEAAR**;
- h) Superintender os serviços de recepção à visitantes;
- i) Coletar, tratar e divulgar as informações de interesse da **TEAAR**;

PARÁGRAFO ÚNICO - No período em que o Secretário exercer a Presidência ou estiver ausente, será substituído pelo Tesoureiro;

Kunay

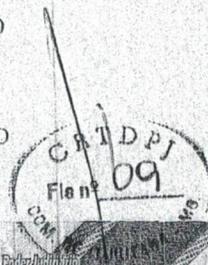
Alfonso





Artigo 28º - Ao Tesoureiro, compete:

- a) Participar, com o Secretário, da elaboração do programa de atividades e do Regimento Interno;
- b) Superintender os serviços da Tesouraria, movimentando as contas da **TEAAR**, emitindo e endossando cheques, juntamente com o Presidente, e na falta deste, com qualquer dos Diretores;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à **TEAAR**;
- d) Assinar com o Presidente e, na falta deste, com o qualquer outro Diretor, cheques e quaisquer outros documentos ou títulos de créditos, pelos quais resultem responsabilidade pecuniária para a **TEAAR**, desde que aprovado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- e) Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- f) Elaborar e controlar o projeto relativo à área financeira e contribuir para o desenvolvimento do Regimento Interno e do plano de atividades;



CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º - A administração da **TEAAR** será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos, todos representantes dos associados, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas um terço de seus componentes, não podendo permanecer no cargo por mais de 03 (três) mandatos consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Só Poderão fazer parte do Conselho Fiscal os associados fundadores e contribuintes e desde que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria.

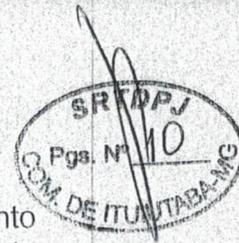
Artigo 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar as contas, balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço geral e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso a qualquer livro, contas, documentos, empregados, independentemente de autorização da Diretoria, porém sem que lhes caiba o direito de interferir na administração da **TEAAR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Fiscal não poderá, a qualquer pretexto, retirar documentos fiscais e contábeis da sede da **TEAAR** para serem analisados.

[Handwritten signatures]



PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho Fiscal pode contratar assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da **TEAAR**, desde que aprovado pela Assembléia Geral.

- b) Recomendar à Diretoria em exercício as providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar ou para a melhoria dos serviços.
- c) Emitir parecer sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação.

Artigo 32º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de dois de seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

PARÁGRAFO QUARTO - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, ou por unanimidade na falta de um dos Conselheiros, e constará de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Os membros do Conselho Fiscal responderão solidariamente com a **TEAAR**, pelos prejuízos causados às (pessoas) empresas associadas ou a terceiros, resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei, ou do Estatuto.

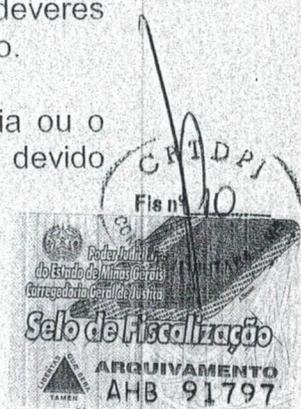
Artigo 33º - Ocorrendo uma ou mais vagas no Conselho Fiscal a Diretoria ou o restante dos seus membros, convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 34º - As eleições para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 35º - O Edital de Convocação e as circulares às associadas para a Assembléia Geral Ordinária em que se realizará a eleição da Diretoria, serão publicados em jornal de maior circulação da região ou serão entregues aos associados mediante assinatura de protocolo de recebimento, e expedidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



[Handwritten signatures]

Artigo 36º- A inscrição de nomes de representantes legais dos associados concorrentes à Diretoria, far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de convocação para a respectiva Assembléia Geral, até 15 (quinze) dias antes de sua realização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo mínimo para inscrição de nomes dos representantes legais das Associadas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não houver eleição da Diretoria, será de 10 (dez) dias antes da realização da respectiva Assembléia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Só será aceita a inscrição de nomes de representantes legais dos associados, mediante autorização assinada pelo candidato.

TÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL



Artigo 37º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, constituída peos associados quites no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo da **TEAAR** e, dentro dos limites deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da (**SIGLA**) e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As deliberações da Assembléia Geral são aprovadas pela maioria simples de votos dos associados presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os associados Honorários poderão tomar parte nas deliberações e debates, entretanto não terão direito a voto.

Artigo 38º - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, pela maioria absoluta dos seus associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:

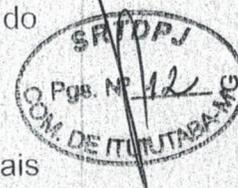
- a) Não atender ao explicitado no **Artigo 10º - Parágrafos Segundo e Terceiro, do Capítulo I** (que trata dos Deveres e Direitos das associadas);
- b) Esteja infringindo qualquer disposição contida nos itens do **Artigo 9º** deste Estatuto.

Artigo 39º - Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a primeira reunião, e de uma hora para a segunda reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO - As duas convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Artigo 40º - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da **TEAAR**, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" - Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e hora da reunião, assim como o endereço do local da sua realização;
- c) A seqüência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com devidas especificações;
- e) O número de associadas na data da sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- f) A assinatura do responsável pela convocação.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis, na sede e nas dependências mais comumente freqüentadas pelos representantes dos associados e comunicados por circulares aos associados, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita o registro do recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários dos documentos que a solicitaram.

Artigo 41º - O "quorum", para instalação das Assembléias Gerais, é o seguinte:

- a) 50% (cinquenta por cento) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados em condições de votar, em segunda convocação;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de verificação de "quorum" de que trata este Artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas no livro de presença.

Artigo 42º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos por um Presidente eleito pelos presentes à Assembléia Geral, que escolherá um dos presentes para secretariá-lo. Os ocupantes de cargos sociais presentes, deverão ser convidados a participar da mesa.

Artigo 43º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros representantes de associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas. No entanto, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 44º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente da **TEAAR**, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique



representante de uma outra associada para presidir os trabalhos e a votação da matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais presentes, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Presidente da Assembléia Geral escolherá, entre os representantes dos associados, um secretário "ad-hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então, às normas usuais, salvo nos casos de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, em que a votação será sempre pelo voto secreto.

PARÁGRAFO QUARTO - O que ocorrer nas Assembléias Gerais, deverá constar da Ata, circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelo Presidente da Assembléia, pelo Secretário e por quantos associados o queiram fazer.

PARÁGRAFO QUINTO - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar tendo, cada associado presente, direito a um só voto. Procuраções serão permitidas desde que feita a um outro associado e que não excedam a uma procuração por associado presente à Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEXTO - Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações das Assembléias Gerais, viciadas por erro, dolo, fraude, ou simulação, ou tomadas como violação do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

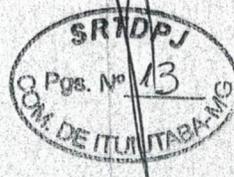
CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 45º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos primeiros três meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia.

a) Prestação de Contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- Relatório da Gestão;
- Balanço Geral;
- Plano de Atividades da **TEAAR** para o ano seguinte;
- Outros assuntos de interesse da **TEAAR**;



A. Cunha

[Signature]

- b) Eleição dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e Comissão de Avaliação, quando for o caso;
- c) Quaisquer assuntos de interesse da **TEAAR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 46º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **TEAAR** constante do Edital de convocação, excetuando-se os contidos nas alíneas "a" e "b" do **Art. 45º**, ressalvado o exposto no **PARÁGRAFO SEGUNDO** do **Art. 25º** e no **Art. 33º**.

TÍTULO VI

DOS LIVROS

Artigo 47º - A **TEAAR** deverá ter os seguintes livros:

- a) Matrícula ou Cadastro dos associados;
- b) Atas das Assembléias Gerais;
- c) Atas das Reuniões de Diretoria;
- d) Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- e) Presença dos associados nas Assembléias Gerais;
- f) Outros, fiscais, contábeis e obrigatórios.



PARÁGRAFO ÚNICO - É facultada a adoção de livros e folhas soltas, fichas ou sistema informatizado.

TÍTULO VII

DO CONSELHOS DE ÉTICA E COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Artigo 48º - A **TEAAR** criará conselho de ética e Comissão de Avaliação para supervisionar, avaliar e propor ações e regulamentos no sentido de preservar a ética no relacionamento entre os associados, bem como pela implantação e manutenção de sistemas que garantam a qualidade dos produtos e serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A forma de constituição bem como o detalhamento das atribuições dos Conselhos de Ética e Comissão de Avaliação estão definidas no Regimento Interno.

TÍTULO VIII

K. Lins *Alfonso*

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49º - A dissolução da **TEAAR**, fora dos casos previstos pela Lei, somente será decidida mediante deliberação de duas Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas especialmente para esse fim, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias e pelo voto de dois terços das associadas.

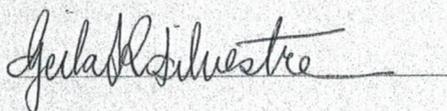
PARÁGRAFO ÚNICO - O seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere, a critério da segunda Assembléia de que trata este Artigo.

Artigo 50º - Este Estatuto será reformado em quaisquer das suas disposições, em Assembléia Geral convocada para esta finalidade, pela maioria absoluta de votos das associadas quites.

Artigo 51º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei.

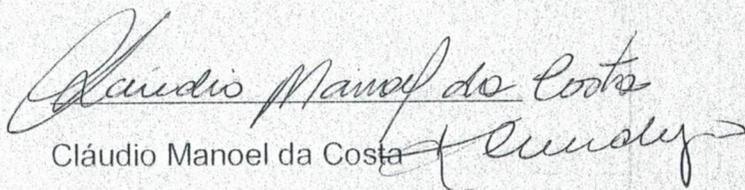
Artigo 52º - O presente Estatuto entra em vigor em 10 de Outubro de 2007.

Ituiutaba, 10 de Outubro de 2007.



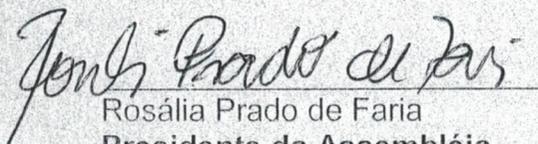
Geila Rezende Silvestre

Secretário da Assembléia



Cláudio Manoel da Costa

Presidente Eleito



Rosália Prado de Faria

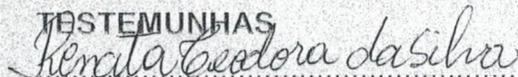
Presidente da Assembléia



Kathiussya Marques Costa Franco

Secretária

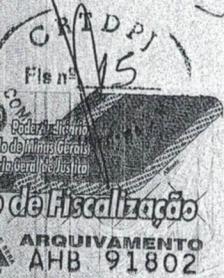
TESTEMUNHAS



Renata Teodora da Silva

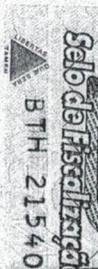


Kátia Moura Leite



ADVOGADO:

OAB-RS:



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. 11, nº 710 - Loja 3 - Centro - 38300-142 - Ituiutaba - MG - Fone/Fax: (34) 3261-0426
Oficial: Archibaldo de Oliveira Diniz
Substitutos: Bel. João Paulo de O. Diniz - Belª Julia de O. Diniz Jacob

Certifico que esse **ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO** da "Associação Tejuco Arte e Artesanato - TEAAR", contendo 15 (quinze) folhas, sendo 15 (quinze) páginas de conteúdo de documento, sem anexos, foi registrado em 08/01/2008, no Livro A-3, às Fls. 275, Sob o nº 3193. DOLU FÉ. Ituiutaba / MG, 09:41, terça-feira, 8 de janeiro de 2008.
O OFICIAL SUBSTITUTO DESIGNADO:

BEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ
OFICIAL SUBSTITUTO DESIGNADO
CART. REG. TIT. E DOC. ITUIUTABA-MG

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.402.212/0001-70	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/01/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO TEJUCO ARTE E ARTESANATO - TEAAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TEAAR - TEJUCO ARTE & ARTESANATO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R VINTE E DOIS	NÚMERO 425	COMPLEMENTO	
CEP 38.300-076	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 06/03/2008 às 18:50:15 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0087 / Av. Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG

MULTI MICRO ACESSORIA EAMP VENDAS
RUA VINTE DOIS 425 CO
CENTRO
38300-076 ITUIUTABA, MG
CNPJ 00.482.628/0001-70

Referente a
DEZ/2008
Código de Débito Automático:
24576993

Nº DO CLIENTE
7005549814

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 004884446 - PTA Nº16.000114527.70

Classificação Comercial Trifásico	Medição AHD043008575	Datas de Leitura ANTERIOR: 20/11 ATUAL: 18/12 PRÓXIMA: 20/01	Datas da Nota Fiscal EMISSÃO: 19/12 APRESENTAÇÃO: 26/12	Número da Instalação 3002457699
--	--------------------------------	--	--	---

Tipo de Medição Energia	Leitura Anterior 36.690	Leitura Atual 37.709	Constante de Multiplicação 1	Consumo kWh 1.019
-----------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	--	-----------------------------

Informações Gerais
Tarifa vigente conforme Res. Aneel nº 626, de 07/04/08.
Há débitos anteriores.
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Valores Faturados			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	1.019	0,46604349	474,90
Encargos / Cobrança			
Contrib. Custeio Ilum. Pública			18,96
Multa 2% conta de 10/2008 sobre R\$ 547,01			10,94
Juros mora 1%am: 49 dia(s) sobre R\$436,67			7,13

Indicadores de Qualidade de Fornecimento

ITUIUTABA
Região: DIST. DISTR. DE ITUIUTABA
Mês: 10/2008

DIC	FIC	DMIC	Consideradas as interrupções acima de 3 Min.	
0,63	1,00	0,63		
Permitido	22,00	14,00		11,00

Tensão: Nominal=220/127 V Mín.=201/116 V Máx.=231/133 V

Informações de Faturamento

Parcelas	Valor R\$	%	Parcelas	Valor R\$	%
Energia	116,70	24,57	Enc. Setoriais	32,44	6,83
Distribuição	193,30	40,71	Tributos	116,73	24,58
Transmissão	15,73	3,31	Total	474,90	100,00

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias de Faturamento
DEZ/08	1.019	36,39	28
NOV/08	1.177	37,97	31
OUT/08	1.172	36,63	32
SET/08	934	33,36	28
AGO/08	817	26,35	31
JUL/08	621	19,41	32
JUN/08	563	18,16	31
MAI/08	669	20,27	33
ABR/08	729	24,30	30
MAR/08	776	27,71	28
FEV/08	761	28,19	27
JAN/08	1.114	33,76	33
DEZ/07	886	31,64	28

VENCIMENTO
27/01/2009

VALOR A PAGAR
R\$ 511,93

Reservado ao Fisco
9981.9B52.1E47.3EC6.0FC4.7637.B880.4FB2

Base de cálculo(R\$)	ICMS Alíquota(%)	Valor(R\$)	PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
474,90	18	85,48	5,56	25,69

REAVISO DE CONTA(S) VENCIDA(S) / DÉBITO(S) ANTERIOR(ES)
Até 19/12/2008 constava(m) pendente(s) o(s) débito(s) que
sujeita(m) a unidade consumidora à suspensão do fornecimento
de energia elétrica a partir da(s) data(s) discriminada(s):

Mês/ano	Valor - R\$	Data prevista para desligamento
10/2008	577,76	09/01/2009

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos de sua responsabilidade.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - 144 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares. Ouvidoria CEMIG: (31) 3506-3838





TJMG - COMARCA DE ITUIUTABA
JUIZADO ESPECIAL

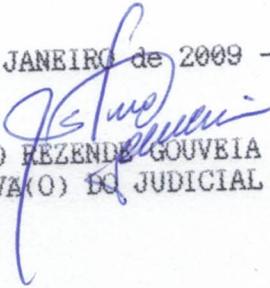
CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

Certifico, na forma da Lei, e por me haver sido requerido, que revendo os registros de distribuição de ações de competência do JUIZADO ESPECIAL, nesta comarca, excetuados os feitos de competência da Justiça Comum, ATÉ A PRESENTE DATA,

NADA HAVER CONTRA:

SILVIA CARVALHO MOREIRA
CPF: 11163410691
DATA NASCIMENTO: 03/08/1945
PAI: JOÃO GONÇALVES MOREIRA
MÃE: ORCALINA CARVALHO MOREIRA

ITUIUTABA, 20 de JANEIRO de 2009 - 12:48:27


SILVIO BEZENDE GOUVEIA
ESCRIVÃO(J) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: R\$ 4.88 (QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

FORUM LOCAL - JESP CÍVEL/CRIME
AV. 15 COM 24 E A 26.703 BAIRRO: CENTRO CEP: 38300134
ITUIUTABA - MINAS GERAIS



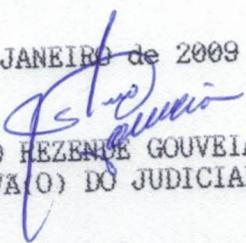
TJMG - COMARCA DE ITUIUTABA
JUIZADO ESPECIAL

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

Certifico, na forma da Lei, e por me haver sido requerido, que revendo os registros de distribuição de ações de competência do JUIZADO ESPECIAL, nesta comarca, excetuados os feitos de competência da Justiça Comum, ATÉ A PRESENTE DATA, NADA HAVER CONTRA:

CLAUDIO MANOEL DA COSTA
CPF: 36520969672 RG: 685078/MG
DATA NASCIMENTO: 14/09/1959
PAI: MANOEL MOURA DA COSTA
MÃE: MARIA DE LOURDES MOURA DA COSTA

ITUIUTABA, 20 de JANEIRO de 2009 - 12:47:20


SILVIO REZENHE GOUVEIA
ESCRIVÃO DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: R\$ 4.88 (QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

FORUM LOCAL - JESP CÍVEL/CRIME
AV. 15 COM 24 E A 26.703 BAIRRO: CENTRO CEP: 38300134
ITUIUTABA - MINAS GERAIS



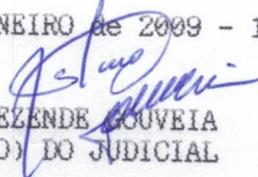
TJMG - COMARCA DE ITUIUTABA
JUIZADO ESPECIAL

CERTIDAO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

Certifico, na forma da Lei, e por me haver sido requerido, que revendo os registros de distribuição de ações de competência do JUIZADO ESPECIAL, nesta comarca, excetuados os feitos de competência da Justiça Comum, ATÉ A PRESENTE DATA, NADA HAVER CONTRA:

FABIOLA FREITAS PADUA
CPF: 00705928616 RG: 8210476/MG
DATA NASCIMENTO: 24/02/1975
PAI: CELSO JUNQUEIRA PADUA
MÃE: SILVIA DE FREITAS PADUA

ITUIUTABA, 20 de JANEIRO de 2009 - 12:36:34


SILVIO REZENDE COUVEIA
ESCRIV(A) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. VALOR RECOLHIDO: R\$ 4.88 (QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

FÓRUM LOCAL - JESP CÍVEL/CRIME
AV. 15 COM 24 E A 26.703 BAIRRO: CENTRO CEP: 38300134
ITUIUTABA - MINAS GERAIS



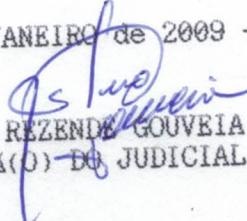
TJMG - COMARCA DE ITUIUTABA
JUIZADO ESPECIAL

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

Certifico, na forma da Lei, e por me haver sido requerido, que revendo os registros de distribuição de ações de competência do JUIZADO ESPECIAL, nesta comarca, excetuados os feitos de competência da Justiça Comum, ATÉ A PRESENTE DATA, NADA HAVER CONTRA:

KATHIUSSYA MARQUES DA COSTA FRANCO
CPF: 04616196605 RG: 11133888/MG
DATA NASCIMENTO: 21/10/1978
PAI: SIDIMAR FRANCO MUNIZ
MÃE: MARINA MARQUES DA COSTA FRANCO

ITUIUTABA, 20 de JANEIRO de 2009 - 12:35:26


SILVIO REZENDE GOUVEIA
ESCRIVÃO DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. VALOR RECOLHIDO: R\$ 4.88 (QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

FORUM LOCAL - JESP CÍVEL/CRIME
AV. 15 COM 24 E A 26.703 BAIRRO: CENTRO CEP: 38300134
ITUIUTABA - MINAS GERAIS



TJMG - COMARCA DE ITUIUTABA
JUSTIÇA COMUM

70823-7

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

CLAUDIO MANOEL DA COSTA
CPF: 36520969672 RG: 685078/MG
DATA NASCIMENTO: 14/09/1959
PAI: MANOEL MOURA DA COSTA
MÃE: MARIA DE LOURDES MOURA DA COSTA

ITUIUTABA, 20 de JANEIRO de 2009 - 17:14:58


KARINA CORREA DO CARMO
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.

Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: R\$ 4,88 (QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

FÓRUM DES. NEWTON R. DA LUZ
AV. 9-A, 45 BAIRRO: CENTRO CEP: 38300901
ITUIUTABA - MINAS GERAIS



TJMG - COMARCA DE ITUIUTABA
JUSTIÇA COMUM

71183-5

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

SILVIA CARVALHO MOREIRA
CPF: 11163410691 RG: 847158/MG
DATA NASCIMENTO: 03/08/1945
PAI: JOAO GONÇALVES MOREIRA SOBRINHO
MÃE: ORCALINA CARVALHO MOREIRA

ITUIUTABA, 20 de JANEIRO de 2009 - 17:16:05


KARINA CORREA DO CARMO
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: R\$ 4,88 (QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

FÓRUM DES. NEWTON R. DA LUZ
AV. 9-A, 45 BAIRRO: CENTRO CEP: 38300901
ITUIUTABA - MINAS GERAIS



TJMG - COMARCA DE ITUIUTABA
JUSTIÇA COMUM

70647-0

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

KATHIUSSYA MARGUES DA COSTA FRANCO
CPF: 04616196605 RG: 11133888/MG
DATA NASCIMENTO: 21/10/1978
PAI: SIDIMAR FRANCO MUNIZ
MÃE: MARINA MARGUES DA COSTA FRANCO

ITUIUTABA, 20 de JANEIRO de 2009 - 17:17:37


KARINA CORREA DO CARMO
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: R\$ 4,88 (QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

FÓRUM DES. NEWTON R. DA LUZ
AV. 9-A,45 BAIRRO: CENTRO CEP: 38300901
ITUIUTABA - MINAS GERAIS



TJMG - COMARCA DE ITUIUTABA
JUSTIÇA COMUM

71182-7

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

FABIOLA FREITAS PADUA

CPF: 00705928616

RG: 8210476/MG

DATA NASCIMENTO: 24/02/1975

PAI: CELSO JUNQUEIRA PADUA

MÃE: SILVIA DE FREITAS PADUA

ITUIUTABA, 20 de JANEIRO de 2009 - 17:18:40


KARINA CORREA DO CARMO
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: R\$ 4,88 (QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

FÓRUM DES. NEWTON R. DA LUZ
AV. 9-A,45 BAIRRO: CENTRO CEP: 38300901
ITUIUTABA - MINAS GERAIS